

Resolução ProPG nº 01, de 10 de fevereiro de 2020

**Dispõe sobre o fluxo interno para
submissão de propostas de cursos novos
de pós-graduação na UFSCar**

Art. 1º A proposta de abertura de curso novo de Pós-Graduação deverá ser elaborada por pelo menos um docente pertencente a um dos Departamentos Acadêmicos da UFSCar ou Programa de Pós-Graduação, no caso de proposta de curso de doutorado.

§1º A proposta deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFSCar pelo Departamento Acadêmico/Programa de Pós-Graduação ao qual o(s) docente(s) proponente(s) está(ão) vinculado(s), seguindo o calendário interno divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – ProPG, em sua homepage.

§2º A proposta deverá conter ofício de encaminhamento assinado pelos docentes responsáveis, juntamente com todas as informações solicitadas pela CAPES (Manual de Aplicativo de Propostas de Cursos Novos - APCN, da Plataforma Sucupira/CAPES), observadas as orientações da respectiva área de conhecimento, e estar alinhada com as diretrizes do Plano Estratégico de Pós-Graduação e Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 2º O processo com a proposta de curso novo deverá ser tramitado pelo Departamento no qual o proponente é lotado, sendo inicialmente apreciado pelo Conselho Departamental, ou Câmara do Programa de Pós-Graduação já existente (para propostas de doutorado), para apreciação no Centro Acadêmico vinculado ao Departamento/Programa.

§ 1º A proposta deve conter a aprovação pelo Conselho do Centro Acadêmico respectivo, que tem por objetivo verificar se a mesma está de acordo com as diretrizes do Plano Estratégico da Pós-Graduação da UFSCar.

§ 2º A aprovação do Centro Acadêmico deve ser formalizada por meio de ofício constando se o novo curso contará com infraestrutura física e apoio de força de trabalho para as atividades de secretaria para seu funcionamento, de acordo com o previsto no artigo 11, II do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 3º O Processo com a proposta de curso novo deverá ser tramitada para a ProPG, respeitando os limites de prazo estabelecido em calendário interno, e o(s) proponente(s) deve(m) acompanhar o trâmite processual.

Art. 4º A proposta de abertura de um curso novo de Pós-Graduação na UFSCar será analisada por uma Comissão Assessora para análise de propostas de novos cursos de Pós-Graduação, composta por um presidente e por no mínimo 4 docentes, especialmente constituída para emissão de parecer circunstanciado, com vistas a dar suporte à decisão do Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

§ 1º A Comissão Assessora trabalhará de acordo com as datas publicadas pela Diretoria de Avaliação da CAPES e de acordo com as datas estabelecidas pela ProPG, respeitando os fluxos internos da UFSCar.

§ 2º Em posse da proposta, a Comissão Assessora iniciará seus trabalhos de análise, podendo consultar assessores internos e externos à UFSCar, podendo orientar e sugerir melhorias, considerando as especificidades de cada área de conhecimento.

§ 3º O resultado desse trabalho será um parecer circunstanciado recomendando, propondo ajustes ou não recomendando a proposta. O parecer será disponibilizado ao(s) proponente(s) via documento inserido no sistema SEI.

§4º O (s) proponente(s) poderá (rão) recorrer da decisão do parecer. Os recursos serão apreciados em reunião do Conselho de Pós-Graduação, de acordo com o cronograma interno pré-estabelecido.

§5º Caso haja prazos previstos, uma nova avaliação poderá ser realizada pela Comissão, a partir de ajustes solicitados e um novo parecer final poderá ser emitido.

§ 6º O novo parecer da Comissão Assessora para análise de propostas de novos cursos de Pós-Graduação será encaminhado em última instância para apreciação no Conselho de Pós-Graduação – CoPG.

Art. 5º O Conselho de Pós-Graduação analisará a proposta de curso novo, com base no parecer circunstanciado da Comissão, e deliberará sobre o seu envio à CAPES, homologando o seu resultado.

Art. 6º A proposta de criação de curso novo, uma vez aprovada pelo CoPG, será encaminhada ao Conselho Universitário (CONSUNI), que emitirá parecer favorável ou não ao encaminhamento da proposta à CAPES.

Art. 7º Após aprovação nos dois Conselhos (CoPG e CONSUNI), a proposta de curso novo será preenchida pelos proponentes por meio do Aplicativo APCN (Aplicativo para Proposta de Cursos Novos) da Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 8º Com a aprovação da proposta na CAPES, o resultado será informado no CoPG e no CONSUNI, sendo que este último deliberará sobre a criação do programa/curso de pós-graduação, dando os encaminhamentos para a estruturação da nova unidade administrativa na universidade.

Art. 9º É de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento do resultado sobre as propostas de novos cursos de pós-graduação através da *home page* da CAPES (resultados divulgados em reuniões do CTC/ES/CAPES e Plataforma Sucupira).

Art. 10 Fica revogada a Resolução CoPG nº 11 de 03 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos